



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

Ed (s) 148

16 - 04 - 2011

Princípios
Responsável

LEI N°1621/2011

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012, serão especificadas no Plano Plurianual para 2010/2013 - conforme determina a legislação vigente. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidades orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei 4.320/64.



Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa, das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º As despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5; e
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos grupos natureza de despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.



§ 4º Os conceitos e especificações das fontes de receita são os constantes da Portaria 180, de 23 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6º- O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro do exercício anterior ao de sua vigência, cumprindo o prazo previsto no artigo 108, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, será composto de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64.

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica, categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

V - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VI - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº. 25;

XII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29.

Art. 7º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 8º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Cordeiro, relativo ao exercício de 2012, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, devendo assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a participação dos cidadãos no acompanhamento da execução do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação até o final do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único: O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no artigo 43, §1º, incisos I a III da Lei 4.320/64.

Art. 11. A Lei do Orçamento Anual para 2012 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.



Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, a serem publicados, inclusive as entidades mencionadas no Art. 24 desta lei.

§ 1º excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - com serviços de terceiros e encargos administrativos.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - O percentual para remanejamento de dotações será consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.



Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa de cancelamento e do reforço de dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, poderão ser realizadas mediante decreto, deste que não ultrapassem o limite estabelecido em lei.

Art. 20. É vedada a realização de despesa ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para emendas legislativas que deverão ser priorizadas no orçamento.

Art. 21. Os recursos da reserva de contingência, previstos no artigo 30, desta lei poderão, também serem utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional-STNº

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas fontes de recursos.

Art. 23. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 24. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 23, para clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - sejam voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais, esporte amador e incentivos à cultura, ao turismo e ao meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular fornecido por autoridade local e comprovante de regularidade de sua diretoria, atendendo ao que determina o disposto no artigo 23 de Deliberação 200/96 de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 25. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 23 serão programados para atender, preferencialmente os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. É obrigatória a inclusão no orçamento de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 28. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do município.

Art. 29. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do município.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 30. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único – Deverá a lei orçamentária anual consignar dotações e verbas necessárias ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado consubstanciados em precatórios judiciais na forma do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 32. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos para a recondução da dívida consolidada do município aos limites a serem estabelecidos pelo senado federal, nos termos estabelecidos no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no § 2 do art.12 e no art.32, ambos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III, do art.167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

Art. 34. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.



CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35. No exercício financeiro de 2012 as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 36. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n ° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas que tratam os parágrafos 3° e 4° do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 37. Se despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n ° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais da área de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 39. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

VI - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;

VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem em aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2011.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes a serem dimensionados no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre utilização do solo urbano.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar atividade municipal de maneira equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n ° 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n°. 8.666/1993.

Art. 45. Até trinta dias após publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 46. O Prefeito Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de sua vigência, para apreciação e devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

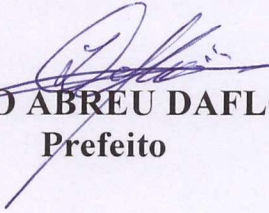
executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, S 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012				2013				2014			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	Receita Total	42.554.603,17	40.722.108,30	0,0108492	46.980.281,94	43.021.251,29	0,0114947	51.983.681,95	45.553.123,96	0,012171		
Receitas Primárias (I)	42.179.834,13	40.363.477,64	0,0107536	46.566.536,92	42.642.372,58	0,0113935	51.525.873,09	45.151.947,61	0,012064			
Despesa Total	42.554.603,18	40.722.108,31	0,0108492	46.980.281,91	43.021.251,26	0,0114947	51.983.681,93	45.553.123,94	0,012171			
Despesas Primárias (II)	42.105.603,29	40.292.443,34	0,0107347	46.484.586,03	42.567.327,70	0,0113734	51.435.194,44	45.072.486,22	0,012042			
Resultado Primário (III) = (I-II)	74.230,84	71.034,30	0,0000189	81.950,89	75.044,88	0,0000200	90.678,65	79.461,39	0,000021			
Resultado Nominal	(792.946,87)	(758.800,83)	-0,000202	(1.369.343,25)	(1.253.948,63)	-0,000335	722.141,32	632.809,99	0,000169			
Dívida Pública Consolidada	3.010.601,89	2.880.958,75	0,0007676	2.515.846,64	2.303.836,12	0,0006156	1.968.399,96	1.724.902,20	0,000460			
Dívida Consolidada Líquida	1.953.601,89	1.869.475,49	0,0004981	584.258,64	535.023,14	0,0001430	1.306.399,96	1.144.793,85	0,000305			



CORDEIRO Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2012
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,0

	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>						
Receita Total	35.924.298,00	0,0088	38.329.659,98	0,0098	2.405.361,98	6,695
Receitas Primárias (I)	35.598.359,00	0,0087	37.802.613,32	0,0096	2.204.254,32	6,192
Despesa Total	35.684.908,00	0,0087	38.853.993,49	0,0099	3.169.085,49	8,880
Despesas Primárias (II)	35.294.410,00	0,0086	38.483.653,22	0,0098	3.189.243,22	9,036
Resultado Primário (III) = (I-II)	303.949,00	0,0001	(681.039,90)	(0,0002)	(984.988,90)	(324,063)
Resultado Nominal	(486.073,37)	(0,0025)	10.401.270,42	0,0001	10.887.343,79	(2.239,81)
Dívida Pública Consolidada	2.571.307,04	0,0006	9.758.355,17	0,0025	7.187.048,13	279,509
Dívida Consolidada Líquida	(3.442.391,45)	(0,0008)	7.444.952,34	0,0019	10.887.343,79	(316,272)



CORDEIRO Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Receita Total	30.273.200,59	38.329.659,98	26,61	38.675.455,03	0,90	42.554.603,17	10,03	46.980.281,94	10,40	51.983.681,95	10,6
Receitas Primárias (I)	29.947.314,02	37.802.613,32	26,23	38.334.848,78	1,41	42.179.834,13	10,03	46.566.536,92	10,40	51.525.873,09	10,6
Despesa Total	30.421.014,30	38.853.993,49	27,72	38.675.455,03	(0,46)	42.554.603,18	10,03	46.980.281,91	10,40	51.983.681,93	10,6
Despesas Primárias (II)	30.258.492,69	38.483.653,22	27,18	38.267.384,61	(0,56)	42.105.603,29	10,03	46.484.586,03	10,40	51.435.194,44	10,6
Resultado Primário (III) = (I-II)	(311.178,67)	(681.039,90)	118,86	67.464,17	(109,91)	74.230,84	10,03	81.950,89	10,40	90.678,65	10,6
Resultado Nominal	788.454,20	10.401.270,42	1.219,20	(4.698.403,58)	(145,17)	(792.946,87)	(83,12)	(1.369.343,25)	72,69	722.141,32	(152,74)
Dívida Pública Consolidada	2.687.122,00	9.758.355,17	263,15	3.458.749,76	(64,56)	3.010.601,89	(12,96)	2.515.846,64	(16,43)	1.968.399,96	(21,76)
Dívida Consolidada Líquida	(2.956.318,08)	7.444.952,34	(351,83)	2.746.548,76	(63,11)	1.953.601,89	(28,87)	584.258,64	(70,09)	1.306.399,96	123,6
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total	26.175.126,52	35.099.617,66	34,10	37.010.004,81	5,44	40.722.108,30	10,03	43.021.251,29	5,65	45.553.123,96	5,8
Receitas Primárias (I)	25.893.355,12	34.616.985,25	33,69	36.684.065,82	5,97	40.363.477,64	10,03	42.642.372,58	5,65	45.151.947,61	5,8
Despesa Total	26.302.930,74	35.579.765,56	35,27	37.010.004,81	4,02	40.722.108,31	10,03	43.021.251,26	5,65	45.553.123,94	5,8
Despesas Primárias (II)	26.162.409,63	35.240.633,89	34,70	36.619.506,80	3,91	40.292.443,34	10,03	42.567.327,70	5,65	45.072.486,22	5,8
Resultado Primário (III) = (I-II)	(269.054,51)	(623.648,63)	131,79	64.559,01	(110,35)	71.034,30	10,03	75.044,88	5,65	79.461,39	5,8
Resultado Nominal	681.721,39	9.524.754,85	1.297,16	(4.496.079,98)	(147,20)	(758.800,83)	(83,12)	(1.253.948,63)	65,25	632.809,99	(150,47)
Dívida Pública Consolidada	2.323.367,10	8.936.018,10	284,61	3.309.808,38	(62,96)	2.880.958,75	(12,96)	2.303.836,12	(20,03)	1.724.902,20	(25,13)
Dívida Consolidada Líquida	(2.556.122,19)	6.817.565,84	(366,72)	2.628.276,33	(61,45)	1.869.475,49	(28,87)	535.023,14	(71,38)	1.144.793,85	113,9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	12.515.316,05	100,00	11.573.541,70	100,00	13.508.818,83	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.515.316,05	100,00	11.573.541,70	100,00	13.508.818,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	44.002.366,49	100,00	54.871.431,06	100,00	54.663.337,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	44.002.366,49	100,00	54.871.431,06	100,00	54.663.337,91	100,00

Descontandas receitas e despesas intra-orçamentárias



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Receitas	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	881.280,75	1.085.341,16
RECEITAS CORRENTES	0,00	881.280,75	1.085.341,16
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	768.589,80
Pessoal Civil	0,00	0,00	768.589,80
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	721.790,39	0,00
Receita Patrimonial	0,00	159.490,36	316.751,36
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	805.682,66	909.720,92	1.081.824,80
RECEITAS CORRENTES	805.682,66	909.720,92	1.081.824,80
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	805.682,66	909.720,92	1.081.824,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	805.682,66	1.791.001,67	2.167.165,96
Despesas	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.414.088,92	1.582.908,52	1.650.766,96
ADMINISTRAÇÃO	1.414.088,92	1.582.908,52	1.650.766,96
Despesas Correntes	1.414.088,92	1.581.258,52	1.647.822,46
Despesas de Capital	0,00	1.650,00	2.944,50
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.414.088,92	1.582.908,52	1.650.766,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(608.406,26)	208.093,15	516.399,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(608.406,26)	208.093,15	516.399,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	(608.406,26)	(400.313,11)	116.085,89





META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	2.687.122,00	9.758.355,17	3.458.749,76	3.010.601,89	2.515.846,64	1.968.399,94
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.687.122,00	9.758.355,17	3.458.749,76	3.010.601,89	2.515.846,64	1.968.399,94
Ativo Disponível	5.643.440,08	2.313.402,83	712.201,00	1.057.000,00	1.931.588,00	662.000,04
Haveres Financeiros	4.197.789,28	6.256.510,44	364.201,00	783.000,00	1.146.870,00	780.000,04
(-) Restos a Pagar Processados	2.919.271,97	1.859.636,50	1.136.000,00	274.000,00	896.718,00	630.000,04
	1.473.621,17	5.802.744,11	788.000,00	0,00	112.000,00	748.000,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-2.956.318,08	7.444.952,34	2.746.548,76	1.953.601,89	584.258,64	1.306.399,94

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.687.122,00	9.758.355,17	3.458.749,76	3.010.601,89	2.515.846,64	1.968.399,96
DEDUÇÕES (II)	5.643.440,08	2.313.402,83	712.201,00	1.057.000,00	1.931.588,00	662.000,00
Ativo Disponível	4.197.789,28	6.256.510,44	364.201,00	783.000,00	1.146.870,00	780.000,00
Haveres Financeiros	2.919.271,97	1.859.636,50	1.136.000,00	274.000,00	896.718,00	630.000,00
(-)- Restos a Pagar Processados	1.473.621,17	5.802.744,11	788.000,00	0,00	112.000,00	748.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(2.956.318,08)	7.444.952,34	2.746.548,76	1.953.601,89	584.258,64	1.306.399,96
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.956.318,08)	7.444.952,34	2.746.548,76	1.953.601,89	584.258,64	1.306.399,96
RESULTADO NOMINAL	788.454,20	10.401.270,42	(4.698.403,58)	(792.946,87)	(1.369.343,25)	722.141,32



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	30.273.200,59	38.329.659,98	37.253.608,94	40.990.145,92	45.253.121,13	50.072.578,52
Receita Tributária	1.881.677,13	2.418.999,07	1.982.731,48	2.181.599,44	2.408.485,80	2.664.989,56
Receita de Contribuição	1.866.820,37	2.089.851,49	3.227.448,57	3.551.161,66	3.920.482,47	4.338.013,85
Receita Patrimonial	331.606,26	545.122,77	338.831,84	372.816,66	411.589,59	455.423,88
Aplicações Financeiras (II)	325.886,57	527.046,66	338.516,25	372.469,42	411.206,24	454.999,70
Demais Receitas Patrimoniais	5.719,69	18.076,11	315,59	347,24	383,35	424,18
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
Receita de Serviços	0,00	148.107,46	104,50	114,98	126,94	140,46
Transferências Correntes	25.701.819,01	32.571.235,35	30.960.496,42	34.065.834,24	37.608.681,01	41.614.005,53
Demais Receitas Correntes	491.277,82	556.343,84	743.891,63	818.503,96	903.628,38	999.864,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	29.947.314,02	37.802.613,32	36.915.092,69	40.617.676,50	44.841.914,89	49.617.578,82
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	1.421.846,09	1.564.457,25	1.727.160,81	1.911.103,43
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	2.090,00	2.299,62	2.538,78	2.809,16
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.409.306,09	1.550.659,49	1.711.928,08	1.894.248,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.450,00	11.498,14	12.693,95	14.045,86
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	1.419.756,09	1.562.157,63	1.724.622,03	1.908.294,27
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	29.947.314,02	37.802.613,32	38.334.848,78	42.179.834,13	46.566.536,92	51.525.873,09
DESPESAS CORRENTES (X)	29.485.934,60	34.081.625,22	34.485.704,10	37.944.620,23	41.890.860,73	46.352.237,40
Pessoal e Encargos Sociais	13.061.304,67	14.693.713,53	16.035.086,10	17.643.405,24	19.478.319,38	21.552.760,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	774,35	852,02	940,63	1.040,81
Outras Despesas Correntes	16.424.629,93	19.387.911,69	18.449.843,65	20.300.362,97	22.411.600,72	24.798.436,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	29.485.934,60	34.081.625,22	34.484.929,75	37.943.768,21	41.889.920,10	46.351.196,55
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	935.079,70	4.772.368,27	3.237.533,25	3.562.257,84	3.932.732,66	4.351.568,68
Investimentos	772.558,09	4.402.028,00	2.830.237,18	3.114.109,97	3.437.977,41	3.804.122,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	162.521,61	370.340,27	407.296,07	448.147,87	494.755,25	547.446,68

Desenvolvido por SAPITUR



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	772.558,09	4.402.028,00	2.830.237,18	3.114.109,97	3.437.977,41	3.804.122,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	952.217,68	1.047.725,11	1.156.688,52	1.279.875,85
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	30.258.492,69	38.483.653,22	38.267.384,61	42.105.603,29	46.484.586,03	51.435.194,44
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(311.178,67)	(681.039,90)	67.464,17	74.230,84	81.950,89	90.678,65



Total de Despesas

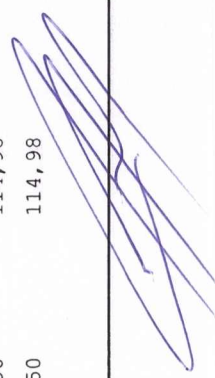
R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	29.485.934,60	34.081.625,22	34.485.704,10	37.944.620,23	41.890.860,73	46.352.237,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.061.304,67	14.693.713,53	16.035.086,10	17.643.405,24	19.478.319,38	21.552.760,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	774,35	852,02	940,63	1.040,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.424.629,93	19.387.911,69	18.449.843,65	20.300.362,97	22.411.600,72	24.798.436,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	935.079,70	4.772.368,27	3.237.533,25	3.562.257,84	3.932.732,66	4.351.568,68
INVESTIMENTOS	772.558,09	4.402.028,00	2.830.237,18	3.114.109,97	3.437.977,41	3.804.122,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	162.521,61	370.340,27	407.296,07	448.147,87	494.755,25	547.446,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	952.217,68	1.047.725,11	1.156.688,52	1.279.875,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	952.217,68	1.047.725,11	1.156.688,52	1.279.875,85
TOTAL (IV) = (I+II+III)	30.421.014,30	38.853.993,49	38.675.455,03	42.554.603,18	46.980.281,91	51.983.681,93

Total de Receitas

R\$ 1,00

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	29.363.479,67	37.247.835,18	35.343.055,79	38.887.964,29	42.932.312,61	47.504.603,89
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.881.677,13	2.418.999,07	1.982.731,48	2.181.599,44	2.408.485,80	2.664.989,54
1110.00.00	IMPOSTOS	1.744.946,36	2.015.156,38	1.938.655,47	2.133.102,61	2.354.945,29	2.605.746,96
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.043.590,99	1.013.853,15	1.528.689,43	1.682.016,98	1.856.946,75	2.054.711,58
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERREITORIAL URBANA	791.458,77	699.762,88	1.353.620,60	1.489.388,75	1.644.285,18	1.819.401,55
0.1112.02.00.00-00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERREITORIAL URBANA	791.458,77	699.762,88	1.353.620,60	1.489.388,75	1.644.285,18	1.819.401,55
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	132.925,88	150.244,72	103.980,61	114.409,86	126.308,49	139.760,35
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	114.526,80	135.711,15	97.148,40	106.892,38	118.009,19	130.577,17
0.1112.04.31.00-00	I.R.R.F. SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	114.526,80	135.711,15	97.148,40	106.892,38	118.009,19	130.577,17
1112.04.34	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	18.399,08	14.533,57	6.832,21	7.517,48	8.299,30	9.183,18
0.1112.04.34.00-00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	18.399,08	14.533,57	6.832,21	7.517,48	8.299,30	9.183,18
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	119.206,34	163.845,55	71.088,22	78.218,37	86.353,08	95.549,68
0.1112.08.00.00-00	IMP. S/ TRANSM. "INTERVIVOS" B.	119.206,34	163.845,55	71.088,22	78.218,37	86.353,08	95.549,68
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	701.355,37	1.001.303,23	409.966,04	451.085,63	497.998,54	551.035,38
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	701.355,37	1.001.303,23	409.966,04	451.085,63	497.998,54	551.035,38
1113.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	701.355,37	1.001.303,23	409.966,04	451.085,63	497.998,54	551.035,38
0.1113.05.01.00-00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	701.355,37	1.001.303,23	409.966,04	451.085,63	497.998,54	551.035,38
1120.00.00	TAXAS	136.730,77	403.842,69	43.971,51	48.381,85	53.413,57	59.102,12
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	73.501,95	302.567,75	3.948,01	4.344,00	4.795,78	5.306,53
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO SERVIÇO DE PODER DE POLÍCIA	73.501,95	302.567,75	3.948,01	4.344,00	4.795,78	5.306,53
0.1121.99.00.00-00	OUTRAS TAXAS EXERC. PODER REC. PRÓPRIO	73.501,95	302.567,75	3.948,01	4.344,00	4.795,78	5.306,53
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	63.228,82	101.274,94	40.023,50	44.037,85	48.617,79	53.795,59
1122.21.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1122.21.00.00-00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRALS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1122.28.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1122.28.00.00-00	TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46



Total de Receitas

R\$ 1,00

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1122.90.00.00-00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	63.228,82	101.274,94	39.710,00	43.692,91	48.236,97	53.374,21
0.1122.99.00.00-00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	63.228,82	101.274,94	39.710,00	43.692,91	48.236,97	53.374,21
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1130.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1130.99.00.00-00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	957.099,45	1.008.026,69	1.316.895,42	1.448.980,03	1.599.673,95	1.770.039,22
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	721.790,39	768.589,80	783.750,00	862.360,13	952.045,58	1.053.438,43
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	721.790,39	768.589,80	783.750,00	862.360,13	952.045,58	1.053.438,43
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	721.790,39	768.589,80	783.750,00	862.360,13	952.045,58	1.053.438,43
0.1210.29.07.00-29	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	721.790,39	768.589,80	783.750,00	862.360,13	952.045,58	1.053.438,43
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	235.309,06	239.436,89	533.145,42	586.619,90	647.628,37	716.600,79
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	239.436,89	533.040,92	586.504,92	647.501,43	716.460,33
0.1220.29.00.00-31	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	239.436,89	533.040,92	586.504,92	647.501,43	716.460,33
1220.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	235.309,06	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1220.99.01	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL	235.309,06	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1220.99.01.00-00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	235.309,06	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	331.606,26	545.122,77	338.831,84	372.816,66	411.589,59	455.423,88
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	325.886,57	527.046,66	338.516,25	372.469,42	411.206,24	454.999,70
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	317.911,28	170.622,48	337.687,57	371.557,63	410.199,62	453.885,87
1325.01.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	13.455,54	23.989,27	6.330,61	6.965,57	7.689,99	8.508,97
0.1325.01.01.00-04	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	13.455,54	23.989,27	6.330,61	6.965,57	7.689,99	8.508,97
1325.01.02	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	24.588,62	11.117,63	9.523,08	10.478,24	11.567,98	12.799,97
0.1325.01.02.00-15	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	24.588,62	11.117,63	9.523,08	10.478,24	11.567,98	12.799,97

Desenvolvido por SAPITUR

Total de Receitas

Código	Especificação	R\$ 1,00					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
1325.01.03	FUNDEB RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	62.966,76	22.447,57	8.851,15	9.738,92	10.751,77	11.896,83
0.1325.01.03.00-00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	62.966,76	22.447,57	8.851,15	9.738,92	10.751,77	11.896,83
1325.01.09	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE	0,00	1.856,85	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
0.1325.01.09.00-35	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE	0,00	1.856,85	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
1325.01.10	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS	0,00	0,00	1.191,30	1.310,79	1.447,11	1.601,23
0.1325.01.10.00-00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS	0,00	0,00	1.191,30	1.310,79	1.447,11	1.601,23
1325.01.99	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	216.900,36	111.211,16	310.746,43	341.914,30	377.473,38	417.674,29
0.1325.01.99.00-00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	216.900,36	111.211,16	310.746,43	341.914,30	377.473,38	417.674,29
0.1325.01.99.04-29	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	40.351,89	204.183,60	224.663,22	248.028,19	274.443,19
1325.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	7.975,29	80.024,71	619,68	681,83	752,74	832,91
1325.02.99	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	7.975,29	80.024,71	619,68	681,83	752,74	832,91
0.1325.02.99.00-00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	7.975,29	80.024,71	619,68	681,83	752,74	832,91
1328.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	276.399,47	209,00	229,96	253,88	280,92
1328.10.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	276.399,47	209,00	229,96	253,88	280,92
0.1328.10.00.00-29	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	276.399,47	209,00	229,96	253,88	280,92
1328.20.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	1.175,30	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1328.20.00.00-29	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	0,00	1.175,30	104,50	114,98	126,94	140,46
1390.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	5.719,69	18.076,11	315,59	347,24	383,35	424,18
0.1390.00.00.00-00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS	5.719,69	18.076,11	315,59	347,24	383,35	424,18

Desenvolvido por SAPTUR

Total de Receitas

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1490.00.00.00-00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	104,50	114,98	126,94	140,46
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	148.107,46	104,50	114,98	126,94	140,46
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	148.107,46	104,50	114,98	126,94	140,46
0.1600.99.00.00-00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	148.107,46	104,50	114,98	126,94	140,46
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.701.819,01	32.571.235,35	30.960.496,42	34.065.834,24	37.608.681,01	41.614.005,53
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.300.587,91	28.615.231,68	29.344.604,98	32.287.868,89	35.645.807,26	39.442.085,73
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	13.136.319,25	13.919.465,03	15.517.034,51	17.073.393,09	18.849.025,98	20.856.447,25
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.029.351,96	6.466.174,82	6.680.832,35	7.350.919,84	8.115.415,50	8.979.707,26
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.027.023,13	6.461.830,99	6.678.218,80	7.348.044,15	8.112.240,74	8.976.194,38
0.1721.01.02.00-00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	7.454.261,43	7.993.652,90	8.347.772,46	9.185.054,04	10.140.299,66	11.220.241,57
9.1721.01.02.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUDEB-FPM	(1.427.238,30)	(1.531.821,91)	(1.669.553,66)	(1.837.009,89)	(2.028.058,92)	(2.244.047,19)
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.328,83	4.343,83	2.613,55	2.875,69	3.174,76	3.512,88
0.1721.01.05.00-00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	2.911,94	5.429,62	3.266,67	3.594,32	3.968,13	4.390,74
9.1721.01.05.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	(583,11)	(1.085,79)	(653,12)	(718,63)	(793,37)	(877,86)
1721.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	3.836.355,39	4.527.677,10	5.254.642,64	5.781.683,30	6.382.978,36	7.062.765,55
1721.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	94.801,46	152.250,00	167.520,68	184.942,83	204.639,24
0.1721.22.30.00-04	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI Nº 9.478/97	0,00	94.801,46	152.250,00	167.520,68	184.942,83	204.639,24
1721.22.50	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97, ARTIGO 50	3.836.355,39	4.432.875,64	5.102.392,64	5.614.162,62	6.198.035,53	6.858.126,31
0.1721.22.50.00-04	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97, ARTIGO 50	3.836.355,39	4.432.875,64	5.102.392,64	5.614.162,62	6.198.035,53	6.858.126,31
1721.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	714.608,17	2.106.808,08	2.223.650,20	2.446.682,31	2.701.137,27	2.988.808,39
0.1721.33.00.01-23	PAB FIXO	313.687,17	356.661,00	356.346,00	392.087,50	432.864,60	478.964,68
0.1721.33.00.02-22	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0,00	377.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total de Receitas

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
0.1721.33.00.03-25	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	363.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1721.33.00.04-34	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGISUS	0,00	110.032,71	100.000,00	110.030,00	121.473,12	134.410,01
0.1721.33.00.05-19	FARMÁCIA BÁSICA	0,00	155.379,10	141.304,20	155.477,01	171.646,62	189.926,99
0.1721.33.00.06-26	PROG. CONTROLE AÇÃO PSÍCOS. - CAPS	0,00	8.411,36	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1721.33.00.08-17	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1721.33.00.09-20	PROGRAMA FAT. AMBULATORIAL - FAE	0,00	493.136,91	476.000,00	523.742,80	578.212,05	639.791,63
0.1721.33.00.10-24	PAB VARIÁVEL	400.921,00	130.993,00	1.150.000,00	1.265.345,00	1.396.940,88	1.545.715,08
1721.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.529.748,04	0,00	242.390,00	266.701,73	294.438,72	325.796,45
0.1721.34.00.01-27	PAIF FEDERAL	0,00	0,00	7.000,00	7.702,10	8.503,12	9.408,70
0.1721.34.00.02-40	BPC	0,00	0,00	11.400,00	12.543,42	13.847,94	15.322,75
0.1721.34.00.03-40	PBV II	0,00	0,00	12.254,40	13.483,52	14.885,81	16.471,15
0.1721.34.00.04-40	IGD-BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	36.660,00	40.337,00	44.532,05	49.274,71
0.1721.34.00.05-40	PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	17.925,60	19.723,54	21.774,79	24.093,81
0.1721.34.00.06-40	PAIF CRAS	0,00	0,00	126.000,00	138.637,80	153.056,13	169.356,61
0.1721.34.00.07-40	PRÓ-JOVEM PVB I	0,00	0,00	30.150,00	33.174,05	36.624,15	40.524,62
0.1721.34.00.99-40	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.529.748,04	642.031,14	1.000,00	1.100,30	1.214,73	1.344,10
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	524.980,17	642.031,14	489.046,00	538.097,32	594.059,45	657.326,77
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	443.918,85	505.339,84	416.616,00	458.402,58	506.076,45	559.973,59
0.1721.35.01.00-05	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	443.918,85	505.339,84	416.616,00	458.402,58	506.076,45	559.973,59
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	74.210,40	133.620,00	62.553,70	68.827,84	75.985,94	84.078,44
0.1721.35.03.00-09	REFERÊNCIAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	74.210,40	133.620,00	62.553,70	68.827,84	75.985,94	84.078,44
1721.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE	6.850,92	2.339,30	4.731,76	5.206,36	5.747,82	6.359,96
0.1721.35.04.00-13	REFERÊNCIAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE	6.850,92	2.339,30	4.731,76	5.206,36	5.747,82	6.359,96
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	0,00	732,00	5.144,54	5.660,54	6.2249,24	6.914,78

Desenvolvido por SAPITUR

Total de Receitas

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
EDUCAÇÃO - FNDE							
0.1721.35.99.00-06	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS - FNDE	0,00	732,00	5.144,54	5.660,54	6.249,24	6.914,78
0.1721.35.99.05-00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE-PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	47.577,12	47.882,08	482.800,45	531.225,33	586.472,76	648.932,11
0.1721.36.00.00-00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	59.471,40	59.852,60	603.500,04	664.031,09	733.090,32	811.164,44
9.1721.36.00.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-ICMS	(11.894,28)	(11.970,52)	(120.699,59)	(132.805,76)	(146.617,56)	(162.232,33)
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	453.698,40	128.891,81	143.672,87	158.083,26	174.523,92	193.110,72
0.1721.99.00.00-00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	453.698,40	128.891,81	143.672,87	158.083,26	174.523,92	193.110,72
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.196.376,14	11.181.809,03	10.148.303,47	11.166.178,32	12.327.460,86	13.640.335,44
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8.684.273,20	10.518.222,25	9.472.053,47	10.422.100,44	11.505.998,88	12.731.387,76
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	7.881.065,64	9.520.785,53	8.353.129,12	9.190.947,97	10.146.806,56	11.227.441,46
0.1722.01.01.00-00	COTA-PARTE DO ICMS	9.851.332,07	11.900.981,94	10.441.411,14	11.488.684,68	12.683.507,89	14.034.301,48
9.1722.01.01.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-ICMS	(1.970.266,43)	(2.380.196,41)	(2.088.282,02)	(2.297.736,71)	(2.536.701,33)	(2.806.860,02)
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	576.127,40	598.937,57	682.833,31	751.321,49	829.458,92	917.796,29
0.1722.01.02.00-00	COTA-PARTE DO IPVA	720.159,29	748.671,80	853.541,37	939.151,57	1.036.823,33	1.147.245,01
9.1722.01.02.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	(144.031,89)	(149.734,23)	(170.708,06)	(187.830,08)	(207.364,41)	(229.448,72)
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	185.524,96	241.755,50	219.893,08	241.948,36	267.110,99	295.558,31
0.1722.01.04.00-00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	231.906,18	302.194,36	274.865,30	302.434,29	333.887,46	369.446,47
9.1722.01.04.00-00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB- EXPORTAÇÃO	(46.381,22)	(60.438,86)	(54.972,22)	(60.485,93)	(66.776,47)	(73.888,16)
1722.01.13	COTA-PARTE NA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	41.555,20	76.084,65	59.447,96	65.410,59	72.213,29	79.904,01
0.1722.01.13.00-35	COTA-PARTE NA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	41.555,20	76.084,65	59.447,96	65.410,59	72.213,29	79.904,01
1722.01.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	80.659,00	156.750,00	172.472,03	190.409,12	210.687,69
0.1722.01.99.00-00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	80.659,00	156.750,00	172.472,03	190.409,12	210.687,69
1722.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	512.102,94	612.286,78	624.000,00	686.587,20	757.992,27	838.718,45
1722.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º	512.102,94	612.286,78	624.000,00	686.587,20	757.992,27	838.718,45

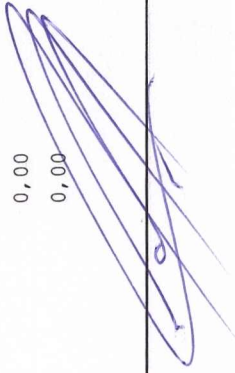
Total de Receitas

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
0.1722.22.30.00-03	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI N° 7.990/89	512.102,94	612.286,78	624.000,00	686.587,20	757.992,27	838.718,45
1722.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	51.300,00	52.250,00	57.490,68	63.469,71	70.229,23
0.1722.99.00.01-28	PAIF - SEAS - ESTADUAL	0,00	51.300,00	52.250,00	57.490,68	63.469,71	70.229,23
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.967.892,52	3.513.957,62	3.679.267,00	4.048.297,48	4.469.320,42	4.945.303,04
1724.01.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDU. BÁS. E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.967.892,52	3.513.957,62	3.679.267,00	4.048.297,48	4.469.320,42	4.945.303,04
0.1724.01.00.00-15	TRANSF. DE REC. DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDU. BÁS. E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.967.892,52	3.513.957,62	3.679.267,00	4.048.297,48	4.469.320,42	4.945.303,04
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	401.231,10	3.956.003,67	1.615.891,44	1.777.965,35	1.962.873,75	2.171.919,80
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	401.231,10	975.244,21	203.891,44	224.341,75	247.673,30	274.050,50
1761.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	9.866,89	10.856,54	11.985,62	13.262,09
0.1761.02.00.02-00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1761.02.00.99-38	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	9.866,89	10.856,54	11.985,62	13.262,09
1761.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL	0,00	204.465,54	26.125,00	28.745,34	31.734,86	35.114,62
0.1761.03.00.01-00	APAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1761.03.00.99-37	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL	0,00	204.465,54	26.125,00	28.745,34	31.734,86	35.114,62
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	401.231,10	770.778,67	167.899,55	184.739,87	203.952,82	225.673,79
0.1761.99.00.01-33	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - ECT	0,00	0,00	5.000,00	5.501,50	6.073,66	6.720,50
0.1761.99.00.99-12	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	401.231,10	770.778,67	162.899,55	179.238,37	197.879,16	218.953,29
1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	2.980.759,46	1.412.000,00	1.553.623,60	1.715.200,45	1.897.869,30
1762.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	283.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1762.01.00.00-42	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADOS P/	0,00	283.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	2.697.759,46	1.412.000,00	1.553.623,60	1.715.200,45	1.897.869,30
0.1762.99.00.01-00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1762.99.00.99-10	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	2.697.759,46	1.412.000,00	1.553.623,60	1.715.200,45	1.897.869,30

Desenvolvido por SAPITUR

Total de Receitas

Código	Especificação	R\$ 1,00					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	491.277,82	556.343,84	743.891,63	818.503,96	903.628,38	999.864,80
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	20.950,70	33.811,13	22.083,99	24.299,01	26.826,11	29.683,09
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	2.688,79	2.958,48	3.266,16	3.614,01
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	0,00	1.465,09	1.612,04	1.779,69	1.969,23
0.1911.38.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA I.P.T.U	0,00	0,00	1.465,09	1.612,04	1.779,69	1.969,23
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	433,68	477,18	526,81	582,92
0.1911.39.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA I.T.B.I	0,00	0,00	433,68	477,18	526,81	582,92
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	0,00	790,02	869,26	959,66	1.061,86
0.1911.40.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA I.S.S.	0,00	0,00	790,02	869,26	959,66	1.061,86
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	6.479,00	7.128,84	7.870,24	8.708,42
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A PROPR. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	0,00	743,00	817,52	902,54	998,66
0.1913.11.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	0,00	0,00	743,00	817,52	902,54	998,66
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSM. INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	0,00	0,00	5.405,78	5.947,98	6.566,57	7.265,91
0.1913.12.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	0,00	0,00	5.405,78	5.947,98	6.566,57	7.265,91
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	0,00	330,22	363,34	401,13	443,85
0.1913.13.00.00-00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ISS	0,00	0,00	330,22	363,34	401,13	443,85
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	20.950,70	33.811,13	12.916,20	14.211,69	15.689,71	17.360,66
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	20.950,70	33.811,13	12.916,20	14.211,69	15.689,71	17.360,66
0.1919.99.00.00-00	OUTRAS MULTAS	20.950,70	33.811,13	12.916,20	14.211,69	15.689,71	17.360,66
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.249,75	35.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	20.249,75	35.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	20.249,75	35.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1921.99.00.00-00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	20.249,75	35.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00



Total de Receitas

Código	Especificação	R\$ 1,00					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	419.141,89	459.158,79	277.537,38	305.374,38	337.133,32	373.038,02
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	419.141,89	410.482,99	277.399,44	305.222,60	336.965,75	372.852,60
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	406.922,25	382.020,57	270.081,30	297.170,45	328.076,18	363.016,29
0.1931.11.00.00-00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	406.922,25	382.020,57	270.081,30	297.170,45	328.076,18	363.016,29
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	4.244,19	1.218,09	2.511,14	2.763,01	3.050,36	3.375,22
0.1931.12.00.00-00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	4.244,19	1.218,09	2.511,14	2.763,01	3.050,36	3.375,22
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.975,45	27.244,33	4.807,00	5.289,14	5.839,21	6.461,09
0.1931.13.00.00-00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ISS	7.975,45	27.244,33	4.807,00	5.289,14	5.839,21	6.461,09
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	48.675,80	137,94	151,78	167,57	185,42
1932.99.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	48.675,80	137,94	151,78	167,57	185,42
1932.99.01	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	0,00	48.675,80	137,94	151,78	167,57	185,42
0.1932.99.01.00-00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	48.675,80	137,94	151,78	167,57	185,42
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	30.935,48	27.470,27	444.270,26	488.830,57	539.668,95	597.143,69
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	30.935,48	27.470,27	444.270,26	488.830,57	539.668,95	597.143,69
0.1990.99.00.00-00	OUTRAS RECEITAS	30.935,48	27.470,27	444.270,26	488.830,57	539.668,95	597.143,69
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.421.846,09	1.564.457,25	1.727.160,81	1.911.103,43
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.090,00	2.299,62	2.538,78	2.809,16
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
2216.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
0.2216.00.00.00-02	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
2229.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
0.2229.00.00.00-02	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.409.306,09	1.550.659,49	1.711.928,08	1.894.248,41
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	1.409.306,09	1.550.659,49	1.711.928,08	1.894.248,41

Total de Receitas

Código	Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	768.156,09	845.202,14	933.103,17	1.032.478,65
0.2471.01.00.00-41	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO P/ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
0.2471.02.00.00-38	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.045,00	1.149,81	1.269,39	1.404,58
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	767.111,09	844.052,33	931.833,78	1.031.074,07
0.2471.99.00.01-39	CONVÊNIO PRODESA	0,00	0,00	5.000,00	5.501,50	6.073,66	6.720,50
0.2471.99.00.99-12	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	762.111,09	838.550,83	925.760,12	1.024.353,57
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	641.150,00	705.457,35	778.824,91	861.769,76
0.2472.01.00.00-42	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	641.150,00	705.457,35	778.824,91	861.769,76
0.2472.99.00.00-10	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	641.150,00	705.457,35	778.824,91	861.769,76
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.450,00	11.498,14	12.693,95	14.045,86
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	10.450,00	11.498,14	12.693,95	14.045,86
0.2590.00.00.00-02	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	10.450,00	11.498,14	12.693,95	14.045,86
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	909.720,92	1.081.824,80	1.910.553,15	2.102.181,63	2.320.808,52	2.567.974,63
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	909.720,92	1.081.824,80	1.910.553,15	2.102.181,63	2.320.808,52	2.567.974,63
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	909.720,92	1.081.824,80	1.910.553,15	2.102.181,63	2.320.808,52	2.567.974,63
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	909.720,92	1.081.824,80	1.910.553,15	2.102.181,63	2.320.808,52	2.567.974,63
1210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	841.124,12	930.911,84	1.597.053,15	1.757.237,58	1.939.990,29	2.146.599,26
7.1210.29.01.00-29	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ RPES	841.124,12	930.911,84	1.597.053,15	1.757.237,58	1.939.990,29	2.146.599,26
1210.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	68.596,80	150.912,96	313.500,00	344.944,05	380.818,23	421.375,37
7.1210.29.15.00-29	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	68.596,80	150.912,96	313.500,00	344.944,05	380.818,23	421.375,37
Total		30.273.200,59	38.329.659,98	38.675.455,03	42.554.603,17	46.980.281,94	51.983.681,95

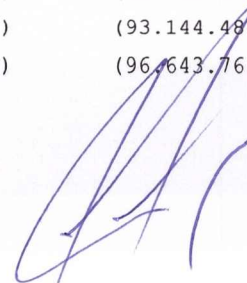
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
2011	1.597.232,18	2.385.278,48	(788.046,30)	(788.046,30)
2012	1.712.755,12	2.511.827,07	(799.071,95)	(1.587.118,25)
2013	1.574.309,52	2.649.214,11	(1.074.904,59)	(2.662.022,84)
2014	1.438.570,51	2.771.792,31	(1.333.221,80)	(3.995.244,64)
2015	1.442.970,95	2.951.810,14	(1.508.839,19)	(5.504.083,83)
2016	1.468.595,60	3.059.879,00	(1.591.283,40)	(7.095.367,23)
2017	1.486.708,45	3.198.606,57	(1.711.898,12)	(8.807.265,35)
2018	1.512.284,79	3.299.983,20	(1.787.698,41)	(10.594.963,76)
2019	1.530.705,19	3.394.399,37	(1.863.694,18)	(12.458.657,94)
2020	1.541.886,75	3.608.570,27	(2.066.683,52)	(14.525.341,46)
2021	1.580.306,11	3.660.984,99	(2.080.678,88)	(16.606.020,34)
2022	1.576.305,15	3.800.132,78	(2.223.827,63)	(18.829.847,97)
2023	1.591.328,53	3.980.830,94	(2.389.502,41)	(21.219.350,38)
2024	1.609.426,21	4.054.534,34	(2.445.108,13)	(23.664.458,51)
2025	1.612.279,34	4.121.663,73	(2.509.384,39)	(26.173.842,90)
2026	1.623.671,28	4.122.730,69	(2.499.059,41)	(28.672.902,31)
2027	1.620.627,78	4.121.611,09	(2.500.983,31)	(31.173.885,62)
2028	1.605.851,13	4.206.568,54	(2.600.717,41)	(33.774.603,03)
2029	1.611.775,69	4.213.913,79	(2.602.138,10)	(36.376.741,13)
2030	1.620.217,92	4.253.541,23	(2.633.323,31)	(39.010.064,44)
2031	1.610.707,44	4.205.665,36	(2.594.957,92)	(41.605.022,36)
2032	1.595.931,38	4.166.976,87	(2.571.045,49)	(44.176.067,85)
2033	1.586.437,00	4.131.425,11	(2.544.988,11)	(46.721.055,96)
2034	1.586.332,05	4.096.803,15	(2.510.471,10)	(49.231.527,06)
2035	1.568.372,43	4.090.869,73	(2.522.497,30)	(51.754.024,36)
2036	1.562.401,79	4.017.325,03	(2.454.923,24)	(54.208.947,60)
2037	1.454.601,45	4.287.003,43	(2.832.401,98)	(57.041.349,58)
2038	1.498.325,05	4.350.914,55	(2.852.589,50)	(59.893.939,08)
2039	1.502.335,19	4.450.506,56	(2.948.171,37)	(62.842.110,45)
2040	1.464.275,45	4.504.953,03	(3.040.677,58)	(65.882.788,03)
2041	1.431.918,89	4.630.630,08	(3.198.711,19)	(69.081.499,22)
2042	1.396.984,79	4.741.640,07	(3.344.655,28)	(72.426.154,50)
2043	1.392.978,29	4.826.072,99	(3.433.094,70)	(75.859.249,20)
2044	1.405.516,85	4.869.340,38	(3.463.823,53)	(79.323.072,73)
2045	1.385.620,05	4.857.751,93	(3.472.131,88)	(82.795.204,61)
2046	1.383.036,22	4.812.013,50	(3.428.977,28)	(86.224.181,89)
2047	1.347.421,84	4.813.812,38	(3.466.390,54)	(89.690.572,43)
2048	1.333.498,06	4.787.409,53	(3.453.911,47)	(93.144.483,90)
2049	1.306.486,07	4.805.763,99	(3.499.277,92)	(96.643.761,82)





Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
2050	1.309.029,18	4.759.574,36	(3.450.545,18)	(100.094.307,00)
2051	1.281.353,30	4.758.135,59	(3.476.782,29)	(103.571.089,29)
2052	1.285.966,30	4.698.067,46	(3.412.101,16)	(106.983.190,45)
2053	1.256.934,06	4.669.312,18	(3.412.378,12)	(110.395.568,57)
2054	1.253.174,04	4.617.601,99	(3.364.427,95)	(113.759.996,52)
2055	1.243.482,02	4.554.611,26	(3.311.129,24)	(117.071.125,76)
2056	1.225.344,89	4.522.694,49	(3.297.349,60)	(120.368.475,36)
2057	1.234.197,62	4.423.856,44	(3.189.658,82)	(123.558.134,18)
2058	1.223.231,21	4.337.238,57	(3.114.007,36)	(126.672.141,54)
2059	1.204.106,30	4.304.042,95	(3.099.936,65)	(129.772.078,19)
2060	1.191.869,19	4.272.378,47	(3.080.509,28)	(132.852.587,47)
2061	1.207.037,99	4.168.192,76	(2.961.154,77)	(135.813.742,24)
2062	1.204.188,10	4.049.642,19	(2.845.454,09)	(138.659.196,33)
2063	1.175.087,62	4.331.234,18	(3.156.146,56)	(141.815.342,89)
2064	1.173.637,63	4.305.465,17	(3.131.827,54)	(144.947.170,43)
2065	1.171.306,61	4.318.308,30	(3.147.001,69)	(148.094.172,12)
2066	1.157.029,73	4.389.799,10	(3.232.769,37)	(151.326.941,49)
2067	1.163.016,08	4.383.820,07	(3.220.803,99)	(154.547.745,48)
2068	1.159.841,94	4.393.172,85	(3.233.330,91)	(157.781.076,39)
2069	1.125.761,50	4.513.619,68	(3.387.858,18)	(161.168.934,57)
2070	1.151.931,42	4.500.380,54	(3.348.449,12)	(164.517.383,69)
2071	1.145.810,06	4.565.974,85	(3.420.164,79)	(167.937.548,48)
2072	1.152.565,05	4.495.561,51	(3.342.996,46)	(171.280.544,94)
2073	1.157.894,27	4.557.433,06	(3.399.538,79)	(174.680.083,73)
2074	1.155.116,41	4.545.715,43	(3.390.599,02)	(178.070.682,75)
2075	1.159.420,95	4.513.671,21	(3.354.250,26)	(181.424.933,01)
2076	1.158.639,08	4.447.017,66	(3.288.378,58)	(184.713.311,59)
2077	1.158.011,81	4.378.533,29	(3.220.521,48)	(187.933.833,07)
2078	1.153.309,09	4.346.362,00	(3.193.052,91)	(191.126.885,98)
2079	1.132.993,03	4.387.291,56	(3.254.298,53)	(194.381.184,51)
2080	1.146.946,00	4.381.369,24	(3.234.423,24)	(197.615.607,75)
2081	1.156.934,01	4.324.523,28	(3.167.589,27)	(200.783.197,02)
2082	1.163.706,83	4.272.733,14	(3.109.026,31)	(203.892.223,33)
2083	1.160.769,40	4.207.312,81	(3.046.543,41)	(206.938.766,74)
2084	1.162.492,31	4.160.459,80	(2.997.967,49)	(209.936.734,23)
2085	1.158.706,57	4.150.361,39	(2.991.654,82)	(212.928.389,05)